

Estado da Bahia

**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

Ofício nº. 00001/2021/GG

Salvador, 19 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Omar Aziz
Senador da República
Presidente da CPI da Pandemia

Senhor Senador,

Vimos, pelo presente, oferecer as informações solicitadas pelo **Requerimento nº 194/2021**, encaminhado via Ofício nº 474/2021, sobre *protocolos medicamentosos, medicamentos adquiridos com descrição de datas de aquisições e quantitativos, notas fiscais emitidas e percentual de eficácia de cada medicamento usado, considerando pacientes tratados e recuperados.*

O Estado da Bahia buscou seguir as orientações decorrentes de pesquisas científicas e literatura médica, produzidas concomitantemente ao aparecimento da COVID-19. Desta maneira, acreditamos na ciência quando pontua **inexistir tratamento precoce ou medicação própria para a cura da COVID-19.** Nenhum medicamento ou nenhum protocolo medicamentoso foi adquirido ou aplicado sem embasamento técnico-científico.

O tratamento da doença, cuja evolução leva a problemas respiratórios, foca no uso de broncodilatadores, impedido o uso de nebulização, dada a contaminação acontecer por meio de aerossóis. Foi, assim, adquirido basicamente Salbutamol para tal finalidade específica. Acresça-se o anti-inflamatório Tocilizumabe, para complementar tratamento, se necessário.

Outros medicamentos referem-se àqueles necessários e já de uso rotineiro à manutenção dos pacientes em unidades de terapia intensiva ou em leitos hospitalares normais.

Isto posto, cremos prejudicada qualquer resposta a apontar *percentual de eficácia de cada medicamento usado, considerados pacientes tratados e recuperados*, **porque os tratamentos adotados não poderiam ter por foco a COVID-19 em si, mas única e exclusivamente os sintomas e problemas de saúde por ela provocados, já de uso regular em casos tais e eficácia conhecida.**

Estado da Bahia

**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

Seguem, em apoio, os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 156/2021, do Instituto Couto Maia, unidade especializada em infectologia, apontando as referências de protocolos científicos utilizados na Bahia (doc. nº01)
- b) Notas técnicas nºs. 76 e 86 do COE, acerca da inviabilidade de uso de medicamentos apontados como de tratamento precoce ou sem eficácia comprovada (docs. nºs. 02 e 03);
- c) Nota técnica nº 30 do COE e Nota Informativa de 10/05/2020, que orientam para uso de broncodilatador e desaconselham a nebulização (docs. nºs 04 e 05);
- d) Protocolo ao uso do Tocilizumabe e termo de fornecimento (docs. nºs. 06 e 07);
- e) Planilha com aquisições realizadas (doc. nº08).

Outrossim, importante salientar que os recursos federais utilizados na aquisição dos medicamentos foram recursos fundo a fundo (fonte 286), a significar a sua (deles) titularidade estadual e, por conseguinte, as informações sobre contratação e pagamento não são objeto da presente investigação parlamentar, restrita a **recursos federais voluntários (fonte 186) para tratamento da COVID-19**, nos termos da Nota Informativa nº 2.800, de 2021, do Senado Federal, encaminhado a esta Presidência pelo Ofício nº 48/2021 do Fórum Nacional de Governadores.

Esperando haver atendimento em plenitude ao requerimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, colocamo-nos à disposição para respostas complementares, se existirem, e aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Rui Costa
Governador do Estado